



Lei nº. 2.158/2006
De 28 de Março de 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA AVENIDA ANTONIO LACERDA, BAIRRO JARDIM NOVA PILAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso sobre as unidades que compõem o imóvel público cadastrado sob nº. 10.540-0, situado na Avenida Antonio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar;

§ 1º - O referido imóvel é parte de terreno maior, matriculado sob nº. 8.416 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade-SP;

§ 2º - A concessão das unidades será outorgada a empresas individuais de propriedade dos atuais ocupantes da área ou a sociedades mercantis que os tenham como sócios, desde que devidamente cadastradas junto ao Departamento Tributário da municipalidade e desde que não possuam pendências perante o erário municipal e cumpram as demais exigências previstas nesta lei;

§ 3º - Após o prazo de concessão à referidas empresas ou em caso de rescisão contratual, a concessão das unidades será outorgada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul (APAE);



Artigo 2º - As concessões às empresas serão outorgadas pelo prazo de 8 (oito) anos considerando como início da concessão o dia 01 de Janeiro de 2005, sendo o término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2013. A concessão à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul (APAÉ) será outorgada à partir do término das concessões às referidas empresas e se encerrará no dia 31 de Dezembro de 2015;

Artigo 3º - Dentro de 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei, os atuais ocupantes das unidades serão notificados a providenciarem, no prazo de 90 (noventa) dias a abertura de firma individual ou sociedade que os tenha como sócios, para que os contratos de concessão sejam firmados em nome destas empresas;

§ 1º. - Aqueles que não cumprirem o disposto neste artigo ou que não regularizem eventuais pendências perante o erário municipal dentro do mesmo período, serão notificados a desocuparem as unidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais necessárias para tanto;

§ 2º. - No caso do parágrafo anterior a municipalidade não indenizará os ocupantes das unidades pelas benfeitorias realizadas no local;

Artigo 4º - Como os atuais ocupantes das unidades e futuros proprietários ou sócios das empresas concessionárias empregaram recursos próprios na execução das obras de construção as unidades ou celebraram contratos onerosos com os ocupantes anteriores, as concessões serão gratuitas, a fim de que ocorra a compensação pelos recursos despendidos;

§ 1º - As empresas concessionárias e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul (APAÉ) não serão indenizadas caso realizem novas benfeitorias nas unidades concedidas, sejam elas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias;



§ 2º - Após receber a concessão das unidades, caberá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul (APAE), através de sua Diretoria, estabelecer os critérios para locação das unidades e o valor a ser cobrado dos ocupantes;

§ 3º - Os recursos auferidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul (APAE) com a locação das unidades deverão ser empregados na manutenção da entidade, que deverá prestar contas semestrais à municipalidade;

Artigo 5º - São deveres das empresas que receberem as concessões ou locarem as unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul (APAE):

I - manter as unidades conservadas e em boas condições de higiene;

II - pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água, e demais despesas;

III - contribuir para a manutenção das áreas comuns do imóvel, assim compreendidas os sanitários, espaços e calçamentos existentes na frente e entre as unidades;

IV - não exercerem atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com os critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária

Artigo 6º - Os contratos de concessão poderão ser rescindidos em caso de descumprimento dos deveres impostos às concessionárias ou em caso de relevante interesse público;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na primeira hipótese a municipalidade não indenizará as concessionárias pelas benfeitorias realizadas;



Artigo 7º - As empresas que receberem as concessões da municipalidade poderão ceder os seus direitos a outras empresas, desde que estejam em dia com todos os deveres previstos nesta lei;

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 28 de Março de 2006.

Luiz Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg. Jur./Tributários

Nery Urias Proença
Assessor/Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos